



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000 -
Fone: (42)3522-0901

Autos nº. 0008412-66.2017.8.16.0174

Processo: 0008412-66.2017.8.16.0174
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$12.350.365,57
Autor(s): • INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA
• TATIANE WEGRNEN (SÍNDICO DO(A) INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA)
Réu(s): • Este juízo

Vistos etc.

A parte autora pugna pela dilação do prazo da suspensão dos processos contra a empresa. Não obstante, a lei é taxativa em limitar essa suspensão ao prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05). Daí porque, apenas diante de situações excepcionálíssimas e que se poderia cogitar de dilação desse prazo.

Contudo, a parte autora tece conjecturas genéricas (ev. 160). Não apresenta nenhum argumento concreto ou aponta, efetivamente, qual foi(ram) o(s) empecilho(s) que prejudicaram a regular reorganização das contas da empresa.

Nessa vereda, inviável seja concedido exceção legal, dilatando o prazo de suspensão de ações contra a empresa.

Intime-se a empresa para que apresente o plano de recuperação, o qual já deveria ter sido apresentado, sob pena de convalidação em falência.

Fixo o prazo em 15 dias.

Após, vista à Administradora.

União da Vitória, 20 de Agosto de 2018.

Luis Mauro Lindenmeyer Eche

Juiz de Direito

